

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S - 1660/78, 0028/79, 0104/79, 0126/79, 0135/79,  
0166/79, 0165/79, 0167/79, 0271/79, 0352/79,  
0299/79, 0403/79, 0410/79, 0418/79, 0425/79,  
0443/79, 0455/79.

INTERESSADOS : Colégio "Cristo Rei" /Capital e outros  
ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º Grau de candida-  
tos sem idade legal. Conv. de matrículas.  
RELATOR : Consª Therezinha Fram  
PARECER CEE N° 563/79 CEPG Aprov. em 16 / 05 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitações, advindas através das autoridades competentes, de regularização de vida escolar de diversos alunos, todos matriculados na 1ª série do 1º grau, no ano de 1978. São os seguintes alunos:

- 1 - Colégio "Cristo Rei"/Capital  
CLÁUDIA GARCIA SERRANO  
PATRÍCIA MESSIAS ALVES  
Proc. CEE n° 1660/78
- 2 - WELKA KRISTINE BRUSCATTO  
Proc. CEE n° 0028/79
- 3 - Instituto Educacional "Luzwell"/Capital  
RICARDO RODRIGUEIRO SILVA  
Proc. CEE n° 0104/79
- 4 - Colégio "Anglo - Latino"/Capital  
ELTIZA RONDINO  
SIDNEI KOJIMA  
FANNY OH  
Proc. CEE n° 0126/79
- 5 - Escola Municipal de 1º Grau "José do Patrocínio"/Cap.  
ALEXANDER GOMES BENTO  
LÍGIA MARIA DAS NEVES

PROCESSO CEE N°s 1660/78/PARECER N° 563/79 (fls. 2.)  
e outros

MARISA AGUENA  
VIRGÍNIA MARIA DE FARIAS  
CLÁUDIA RIBEIRO ROLDÃO  
MARCOS EUZÉBIO  
EDUARDO KEN WAGATSUMA  
Proc. CEE n° 0135/79

6 - EEPG "Profª Flávia Yizibelli Pirró"/Capital  
KÁTIA CILENE MUELLER  
Proc. CEE n° 0166/79

7 - Colégio "João XXIII"/Capital  
LUCIMARY CAMERO NOBRE  
KAREN HURTADO  
Proc. CEE n° 0165/79

8 - Escola "Américo de Campos"/Capital  
ADRIANO ROJO  
ALEX ALESSANDRO GOMES COELHO  
DENISE DE CÁPPIO SILVESTREIN  
Proc. CEE n° 0167/79

9 - MÁRCIA FREITAS GONÇALVES  
Proc. CEE n° 0271/79

10 - JOELI ANDRÉA RAMIREZ  
Proc. CEE n° 0352/79

11 - FERNANDO ZAVATA  
Proc. CEE n° 0399/79

12 - Colégio "Nossa Senhora da Glória"/Capital  
MARCELO RODRIGUES ANZILOTTI  
WALID EL JAMAL  
Proc. CEE n° 0403/79

13 - FÁBIO BITTENCOURT BAROBOSKIN  
Proc. CEE n° 0410/79

14 - Externato "São Judas Tadeu"/Capital  
MARCELO TELINO DE BARROS  
CHRISTIANE RODRIGUES CHULATA  
Proc. CEE 0418/79

(fl.3.)

PROCESSO CEE Nºs 1660/79 e outros PARECER CEE Nº 563/79

- 15 - ALEXANDRE DE SOUZA MARCONDES DE MOURA  
Proc. CEE nº 0425/79
- 16 - CÉZAR AUGUSTO ADDARIO RIZZO  
Proc. CEE nº 0443/79
- 17 - LUCIANA BRANDÃO GRIMAILOFF  
Proc. CEE nº 0455/79

Instruem os processos em pauta:

- requerimento dos progenitores
- certidão de nascimento
- atestados expedidos por professores
- fichas individuais
- atestados subscritos por psicóloga registrada no CRP.

## 2. APRECIÇÃO:

Versa o presente protocolado sobre pedidos de regularização de vida escolar de alunos cujas matrículas na 1ª série do 1º grau foram efetivadas ao arrepio da jurisprudência firmada sobre a espécie - Deliberação CEE nº 22/77.

A Deliberação CEE nº 22/77, de 29, publicada no D.O. de 30 de setembro de 1977, assim dispõe:

"Artigo 22 - Excepcionalmente, poderão ser matriculados alunos sem a idade fixada no artigo 12, desde que os interessados tenham recebido autorização do Conselho Estadual de Educação, acompanhada de apreciação favorável assinada por especialista ou educador de comprovada competência.

Parágrafo único - Todos os pedidos de autorização de que trata este artigo deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação, protocolados no mínimo sessenta dias antes da data prevista para o início do ano letivo, sob pena de decadência de direito".

São nulas, portanto, as matrículas dos alunos acima citados efetivadas com descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77.

Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade dos alunos. Se desse processo se concluir que os alunos têm condições de cursar a 2ª série, ficam autorizadas suas matrículas nessa série, caso contrário, deverão retornar à 1ª série em 1977.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de:

Declarar nula a matrícula dos seguintes alunos efetivada em 1978:

- 1 - Colégio "Cristo Rei"/Capital  
Processo CEE n° 1660/78  
CLÁUDIA GARCIA SERRANO  
PATRÍCIA MESSIAS ALVES
- 2 - Processo CEE 28/77  
WELKA KRISTINA BRUSCATTO
- 3 - Instituto Educacional "Luzwell"/Capital  
Processo CEE n° 104/79  
RICARDO RODRIGUEIRO SILVA
- 4 - Colégio "Anglo-Latino"/Capital  
Processo CEE n° 126/79  
ELTIZA RONDINO  
SIDNEI KOJIMA  
FANNY OH
- 5 - Escola Municipal de 1º Grau  
"JOSÉ DO PATROCÍNIO"/Capital  
Processo CEE n° 135/79

(fl. 5.)

PROCESSOS CEE Nºs 1660/78 e outros PARECER CEE Nº 563/79

ALEXANDER GOMES BENTO  
LÍGIA MARIA DAS NEVES  
MARISA AGUENA  
VIRGÍNIA MARIA DE FARIAS  
CLÁUDIA RIBEIRO ROLDÃO  
MARCOS EUZÉBIO  
EDUARDO KEN WAGATSUMA

- 6 - EEPG Prof<sup>a</sup> Flávia Vizibelli Pirró/Capital  
Proc. CEE nº 0166/79  
KÁTIA CILENE MUELLER
- 7 - Colégio "João XXIII"/Capital  
Proc. CEE nº 0165/79  
LUCIMARY CAMERO NOBRE  
KAREN HURTADO
- 8 - Escola "Américo de Campos"/Capital  
Proc. CEE nº 0167/79  
ALEX ALESSANDRO GOMES COELHO  
DENISE DE CÁPPIO SILVESTREIN  
ADRIANO ROJO
- 9 - Proc. CEE nº 0271/79  
MÁRICIA DE FREITAS GONÇALVES
- 10 - Proc. CEE nº 352/79  
JOELI ANDRÉA RAMIREZ
- 11 - Proc. CEE nº 399/79  
FERNANDO ZAVATA
- 12 - Colégio "Nossa Senhora da Glória"/Capital  
Proc. CEE nº 403/79  
MARCELO RODRIGUES ANZILOTTI  
WALID EL JAMAL
- 13 - Proc. CEE 410/79  
FÁBIO BITTENCOURT BAROBOSKIN
- 14 - Externato "São Judas Tadeu"/ Capital  
Proc. CEE nº 418/79  
MARCELO TELINO DE BARROS  
CHRISTIANE RODRIGUES CHULATA

PROCESSOS CEE N°s 1660/79/PARECER e outros N° 563/79 (fls. 6.)

- 15 - Proc. CEE n° 425/79  
ALEXANDRE DE SOUZA MARCONDES DE MOURA
- 16 - Proc. CEE n° 443/79  
CÉZAR AUGUSTO ADDÁRIO PIZZO
- 17 - Proc. CEE N° 455/79  
LUCIANA BRANDÃO GRIMAILOFF

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos em nível de 1ª série.

Os resultados do processo de avaliação deverão ser encaminhados a este Conselho, bem como a informação quanto à série em que foi autorizada a matrícula dos alunos em 1979.

São Paulo, 10 de abril de 1979

a) Cons. Therezinha Fram  
Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 11 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente